



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. CARLOS I

EB1 c/ JI D. Carlos I • EB1 de Várzea de Sintra • JI de Várzea de Sintra • JI do RaI • EB1 c/ JI de Lourel • JI de Morelinho



REGULAMENTO

DAS ELEIÇÕES PARA A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA BI/JI D. CARLOS I

www.adcarlosi.pt

SINTRA

2014

Artigo 1º - Âmbito

Este regulamento estabelece a forma como se processa a Eleição para a direção da Associação de Estudantes da Escola BI/JI D. Carlos I em Sintra.

Artigo 2º - Eleições

- 1) As eleições decorrem nos primeiros três meses a contar do início de cada ano letivo, sendo o início do processo marcado pela Diretora do Agrupamento.
- 2) As eleições referidas no número anterior realizar-se-ão por sufrágio direto, universal e secreto de entre todos os alunos do 2º e 3º ciclo da Escola BI/JI D. Carlos I.

Artigo 3º - Marcação da data das eleições

A marcação da data das eleições é feita com um mínimo de quinze dias úteis, de antecedência à sua realização, pela Diretora do Agrupamento, que a deverá publicitar de imediato.

Artigo 4º - Apresentação das listas

- 1) As listas são compostas por sete alunos efetivos e dois suplentes, dos 5º aos 9º anos, Cursos de Educação e Formação inclusive.
- 2) A apresentação de listas à eleição deverá ser feita durante os 10 dias úteis posteriores à publicação da data das eleições.
- 3) As candidaturas apresentadas deverão ter um número mínimo de sete elementos e dois suplentes.
- 4) As listas candidatas serão afixadas em local público.
- 5) Poderão ocorrer coligações e desistências até 48 horas antes na data das eleições.

Artigo 5º - Comissão Eleitoral

- 1) O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral.
- 2) A Comissão Eleitoral é composta por dez elementos efetivos e cinco suplentes, independentes das listas.
- 3) A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas.
- 4) Entre os elementos da Comissão Eleitoral será eleito um presidente e um secretário.
- 5) Compete à comissão eleitoral:
 - a) supervisionar a campanha eleitoral;
 - b) organizar e publicitar os cadernos eleitorais;
 - c) providenciar os boletins de voto;
 - d) providenciar as urnas de voto;
 - e) organizar e preparar a mesa de voto;
 - f) lavrar em ata os resultados das eleições.

- 6) Os elementos da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados das aulas no dia das eleições para poderem integrar as mesas eleitorais.

Artigo 6º - Cadernos Eleitorais

- 1) A Comissão Eleitoral deverá organizar os cadernos eleitorais com todos os alunos do 5º ao 9º ano e Cursos de Educação e Formação Diurnos.
- 2) Dos cadernos eleitorais deverá constar o nome completo e a turma ou o curso a que o aluno pertence.
- 3) Os cadernos eleitorais serão afixados em local público cinco dias úteis antes das eleições, podendo haver reclamações 48 horas antes das eleições.

Artigo 7º - Mesas de Voto

- 1) A Direção marca sob proposta da Comissão Eleitoral o local, bem como o horário, onde ocorrerão as mesas de voto,.
- 2) Cada mesa de voto apenas é ocupada por três elementos.
- 3) Apenas o aluno votante se pode aproximar da mesa de voto de cada vez.
- 4) Cada aluno deverá identificar-se através do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Aluno.
- 5) Na ausência de documentos de identificação, um aluno poderá ser identificado pelos elementos da mesa de voto ou por duas testemunhas.

Artigo 8º - Impugnação das eleições

- 1) Qualquer lista concorrente a quaisquer dos órgãos poderá pedir a impugnação das eleições à comissão eleitoral até dois dias úteis após as eleições, a qual deverá deliberar da fundamentação do pedido.

Artigo 9º - Tomada de posse

- 1) A tomada de posse deverá ser feita durante os 10 dias úteis posteriores ao apuramento dos resultados eleitorais.

A diretora

Joana Oliveira